



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – EM LIQUIDAÇÃO (BERJ).

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo seu Governador **SÉRGIO CABRAL**, com sede na Rua Pinheiro Machado s/n – Palácio Guanabara, nesta cidade, e o **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – EM LIQUIDAÇÃO (BERJ)**, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.147.315/0001-15, com sede na Av. Nilo Peçanha 175, 2º andar, nesta cidade, representado por seu liquidante **PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA**,

CONSIDERANDO a desnecessidade da realização de Assembléia de Acionistas para aprovação do contrato após a cessação da liquidação do BERJ,

RESOLVEM celebrar o presente aditivo ao *Contrato de prestação de serviço de processamento de folha de pagamento e outras avenças* que entre si celebraram o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – em liquidação (BERJ), para os seguintes fins:

Cláusula Primeira – Fica acrescentado um parágrafo à Cláusula Segunda do Contrato, com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – Na hipótese de alienação das ações do BERJ e encerramento da liquidação, poderá o novo controlador atribuir eficácia ao contrato mediante a sua ratificação unilateral pela nova Diretoria, sem necessidade de aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas”.

Cláusula Segunda – O Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato converte-se em Parágrafo Primeiro.

Cláusula Terceira – O Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Contrato passa a ter a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo a eficácia do Contrato de Compra e Venda referido na Cláusula Quinta até 31 de dezembro de 2011, este Contrato ficará resolvido sem ônus ou penalidade para qualquer das partes.”

Cláusula Quarta – Ficam mantidas todas as demais cláusulas anteriormente ajustadas, desde que não contrariem as previsões estipuladas no presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – O presente Termo Aditivo será, na forma da lei, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo ao **ESTADO** encaminhar cópia do mesmo ao egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, de de 2011.



SÉRGIO CABRAL
Estado



PAULO DE TARSO CANCEEA
CAMPOLINA DE OLIVEIRA
BERJ

TESTEMUNHAS:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – EM LIQUIDAÇÃO (BERJ).

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo seu Governador SÉRGIO CABRAL, com sede na Rua Pinheiro Machado s/n – Palácio Guanabara, nesta cidade, e o **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – EM LIQUIDAÇÃO (BERJ)**, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.147.315/0001-15, com sede na Av. Nilo Peçanha 175, 2º andar, nesta cidade, representado por seu liquidante PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA,

RESOLVEM celebrar o presente aditivo ao *Contrato de prestação de serviço de processamento de folha de pagamento e outras avenças* que entre si celebraram o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – em liquidação (BERJ), para os seguintes fins:

Cláusula Primeira – O Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo Primeiro** – Não ocorrendo a alienação das ações do BERJ de titularidade do Estado até 31 de dezembro de 2011, este Contrato ficará resolvido sem ônus ou penalidade para qualquer das partes.”

Cláusula Segunda – Ficam mantidas todas as demais cláusulas anteriormente ajustadas, desde que não contrariem as previsões estipuladas no presente Termo Aditivo.

Cláusula Terceira – O presente Termo Aditivo será, na forma da lei, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo ao **ESTADO** encaminhar cópia do mesmo ao egrégio Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2011.

SÉRGIO CABRAL
Estado

PAULO DE TARSO CANCELA
CAMPOLINA DE OLIVEIRA
BERJ

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A – EM LIQUIDAÇÃO (BERJ).

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo seu Governador **SÉRGIO CABRAL**, com sede na Rua Pinheiro Machado s/n – Palácio Guanabara, nesta cidade, e o **BANCO BERJ S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.147.315/0001-15, com sede na Av. Nilo Peçanha 175, 2º andar, nesta cidade, representado por seu Diretor **OLÍDIO ARALDE JUNIOR**,

CONSIDERANDO a obrigação contida nos itens 7.6.5 e 7.6.5.1 do *Edital de Venda de ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro SA – em Liquidação Ordinária*;

RESOLVEM celebrar o presente aditivo ao *Contrato de prestação de serviço de processamento de folha de pagamento e outras avenças* que entre si celebraram o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – Em liquidação (BERJ), para os seguintes fins:

Cláusula Primeira – A Cláusula Quinta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA QUINTA** – Em decorrência da assinatura deste Contrato e de todos os seus termos anexos, o **BERJ** ou **CESSIONÁRIO** pagará ao **ESTADO** a quantia de **R\$ 748.717.709,55 (setecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de plena eficácia do Contrato de Compra e Venda do controle acionário do **BERJ** a ser firmado entre o **ESTADO** e o vencedor do Leilão de venda do controle acionário do referido Banco, valor esse que será atualizado pela TR da data da assinatura do contrato até a data do efetivo desembolso.”

Cláusula Segunda – A Cláusula Quinta do Contrato passa a vigorar acrescida de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** – O valor referido nesta cláusula é composto das seguintes parcelas:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(a) R\$ 374.770.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões e setecentos e setenta mil reais), valor contratual inicialmente pactuado e previsto na redação original desta cláusula;

(b) R\$ 373.947.709,55 (trezentos e setenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referentes à aplicação, sobre a parcela da alínea (a), do percentual de acréscimo/ágio de 99,7805879735238% (noventa e nove vírgula sete oito zero cinco oito sete nove sete três cinco dois três oito por cento) obtido sobre o preço mínimo do *Leilão de Venda de ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro SA – em Liquidação Ordinária*, nos termos do item 7.6.5 do Edital de Leilão.”

Cláusula Terceira – Ficam mantidas todas as demais cláusulas anteriormente ajustadas, desde que não contrariem as previsões estipuladas no presente Termo Aditivo.

Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será, na forma da lei, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo ao **ESTADO** encaminhar cópia do mesmo ao egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2011.


SÉRGIO CABRAL

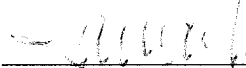
Estado



OLÍDIO ARALDE JUNIOR

BERJ

Domingos Figueiredo de Abreu

TESTEMUNHAS:



PAULO DE MOURA MACHADO
14/11/2011


14/11/2011



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO BERJ S/A

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo seu Governador SÉRGIO CABRAL, doravante designado **ESTADO**, e o **BANCO BERJ S/A**, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.147.315/0001-15, representado por seu Diretor, Olídio Aralde Junior, inscrito no CPF nº 851.381.778-34, e por seu procurador, Raul Cesar Borges Naylor, inscrito no CPF nº 174.723.937-20, ex vi da procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP, às fls. 013/014 do livro 1102, em 29/11/2012, doravante denominado **BERJ**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo E-12/001.1345/2013 e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviço de Processamento de Folha e Outras Avenças, celebrado entre o **ESTADO** e o **BERJ** ou seu controlador, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Todos os órgãos da administração pública estadual, direta e indireta, relacionados no **Anexo A**, aderem ao presente Contrato na forma do **Anexo B**. Relativamente aos órgãos e entidades que vierem a ser criados a partir da data de assinatura deste Instrumento, o **ESTADO** se obriga a tomar as providências para a necessária adesão, que será levada a efeito mediante a formalização do respectivo Termo de Adesão – **Anexo C**, que para todos os efeitos de direito passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela prorrogação de prazo ora ajustada o **BERJ** se compromete a pagar ao **ESTADO** o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), por meio de TED, a ser depositado na Conta Única do Estado, até o dia 24 de maio de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DOS SISTEMAS OPERACIONAIS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **BERJ** se compromete a continuar desenvolvendo, em conjunto com o **ESTADO**, melhorias nos sistemas operacionais, possibilitando ao **ESTADO**, ao final do **CONTRATO**, interfaces genéricas com outras Instituições Financeiras, que poderão ser utilizadas pelo **ESTADO**, sem necessidade de autorização específica do **BERJ** ou seu controlador para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E CONTROLE

O **ESTADO** providenciará o encaminhamento de cópia autêntica deste Instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, bem como sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos legais, às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem em plena vigência todas as demais condições estabelecidas originalmente, desde que não contrariem o que consta do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013.

Pelo **ESTADO**:

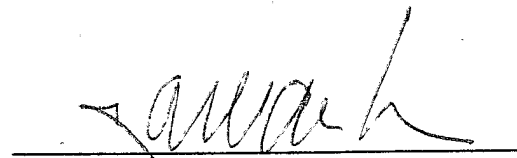


SÉRGIO CABRAL
Governador do Estado

Pelo **BERJ**:



OLÍDIO ARALDE JUNIOR
Diretor do **BERJ S/A**



RAUL CÉSAR BORGES NAYLOR
Procurador do **BERJ S/A**

TESTEMUNHAS:

Nome completo:
CPF/MF:

Nome completo:
CPF/MF:

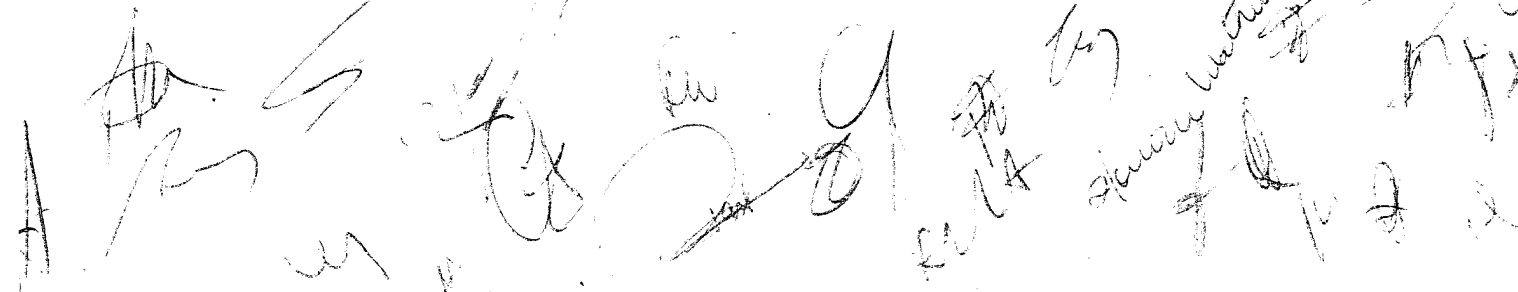


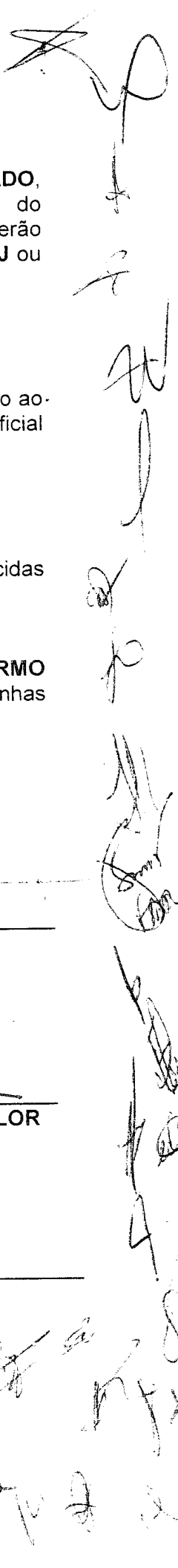














GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO A

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS QUE ADEREM AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO BERJ S.A.

SIGLA	NOME
AGENERSA	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.
AGETRANSP	Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro.
APERJ	Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro
BPERJ	Biblioteca Pública do Estado do Rio de Janeiro
CASERJ	Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro
CEASA	Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A
CECIERJ	Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro
CEDAE	Companhia Estadual de Águas e Esgotos
CEHAB	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro
CENTRAL	Companhia Estadual de Engenharia e Transporte e Logística
CEPERJ	Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Serviços do Estado do Rio de Janeiro
CODERTE	Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro
CODIN	Companhia de Desenvolvimento Ind do Estado do Rio de Janeiro
CTC	Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – Em Liquidação
DEGASE	Departamento Geral de Ações Sócio Educativas
DETEL	Departamento Estadual de Telecomunicações
DETRAN	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
DETRO	Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro
DRM	Departamento de Recursos Minerais
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro
EMOP	Empresa Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
FAETEC	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro
FAPERJ	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro
FEEMA	Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente
FESP	Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro
FIA	Fundação para a Infância e Adolescência
FIPERJ	Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro
FLUMITRENS	Companhia Fluminense de Trens Urbanos em Liquidação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNARJ	Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
FUND CF BRASIL	Fundação Casa França Brasil
FUND CIDE	Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro
FUND LEAO XIII	Fundação Leão XIII
FUND STA CABRINI	Fundação Santa Cabrini
FUND TEATRO MUNIC	Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro
FUNDERJ	Fundação Departamento de Estradas e Rodagem RJ
Hemorio	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti
I.V.B	Instituto Vital Brasil S/A.
IASERJ	Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro
IEDE	Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione
IEEA	Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura
IEF	Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro
IML	Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto
IMP OFICIAL	Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
INEA	Instituto Estadual do Ambiente
INEPAC	Instituto Estadual do Patrimônio Cultural
INVESTE RIO	Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro
IPEM	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro
IPERJ	Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro
ISE/TCE	Instituto Serzedelo Correa
ISP	Instituto de Segurança Pública – RIOSEGURANÇA
ITERJ	Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
LOTERJ	Loteria do Estado do Rio de Janeiro
METRO	Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – em Liquidação
MIS	Fundação Museu da Imagem e do Som
NORTE FLUMINENSE	Fundação Estadual Norte Fluminense – FENORTE
PESAGRO	Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro
PRODERJ	Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA	Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOTRILHOS	Companhia de Transporte sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
RRP	Rádio Roquete Pinto
SERLA	Fundação Superintendência Estadual de Riós e Lagoas
SIMERJ	Sistema de Meteorologia do Estado do Rio de Janeiro
SUDERJ	Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro
TECNORTE	Parque de Alta Tecnologia do Norte Fluminense
TURISRIO	Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro
UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO B

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO BERJ S.A.

Os órgãos e entidades relacionados no Anexo C, vinculados à administração pública do Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais/estatutários abaixo assinados e identificados declaram ter total conhecimento e concordância aos termos do contrato de prestação de serviço de processamento de folha de pagamento e outras avenças que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro e o Banco BERJ S.A. e manifestam, irrevogavelmente, a sua adesão aos termos do aludido Contrato.

Rio de Janeiro,

[Handwritten signature]
CASERJ

CNPJ Nº 33.135.640/0001-02

Representante(s):

[Handwritten signature]
CEHAB

CNPJ Nº 33.525.221/0001-32

Representante(s):

[Handwritten signature]
CEASA

CNPJ Nº 34.105.205/0001-53

Representante(s):

[Handwritten signature]
CENTRAL

CNPJ Nº 04.585.463/0001-13

Representante(s):

[Handwritten signature]
CECIERJ

CNPJ Nº 35.854.884/0001-26

Representante(s):

[Handwritten signature]
CODERTE

CNPJ Nº 42.467.191/0001-46

Representante(s):

[Handwritten signature]
CEDAE

CNPJ Nº 33.352.394/0001-04

Representante(s):

[Handwritten signature]
CODIN

CNPJ Nº 30.124.754/0001-14

Representante(s):

[Handwritten signature]
CTC

CNPJ Nº 33.009.663/0001-26

Representante(s):

[Handwritten signature]
FAPERJ

CNPJ Nº 30.495.394/0001-67

Representante(s):



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Paulo Amato
FUND TEATRO MUNC.

CNPJ Nº 32.079.907/0001-84
Representante(s):

Tracy
INVESTE RIO

CNPJ Nº 05.940.203/0001-81
Representante(s):

Filipe
FUNDERJ

CNPJ Nº 28.521.870/0001-25
Representante(s):

[Signature]
IPERJ

CNPJ Nº 33.908.880/0001-58
Representante(s):

Supremar
I.V.B.

CNPJ Nº 30.064.034/0001-00
Representante(s):

[Signature]
ITERJ

CNPJ Nº 40.173.726/0001-40
Representante(s):

[Signature]
JUCERJA

CNPJ Nº 42.498.883/0002-80
Representante(s):

[Signature]
RIOTRILHOS

CNPJ Nº 04.611.818/0001-00
Representante(s):

[Signature]
LOTERJ

CNPJ Nº 30.071.351/0001-54
Representante(s):

[Signature]
CEPERJ

CNPJ Nº
Representante(s):

[Signature]
METRO

CNPJ Nº 33.890.294/0001-23
Representante(s):

[Signature]
SERLA

CNPJ Nº 31.941.370/0001-57
Representante(s):

[Signature]
MIS

CNPJ Nº 40.299.547/0001-54
Representante(s):

[Signature]
SUDERJ

CNPJ Nº 29.366.580/0001-17
Representante(s):

[Signature]
NORTE FLUMINENSE

CNPJ Nº 39.229.406/0001-86
Representante(s):

[Signature]
TURISRIO

CNPJ Nº 30.099.147/0001-41
Representante(s):

[Signature]
PESAGRO

CNPJ Nº 42.516.773/0001-75
Representante(s):

[Signature]
UENF

CNPJ Nº 04.809.688/0001-06
Representante(s):

[Signature]
PRODERJ

CNPJ Nº 30.121.578/0001-67
Representante(s):

[Signature]
UERJ

CNPJ Nº 33.540.014/0001-57
Representante(s):



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO PREVIDÊNCIA
CNPJ Nº 03.066.219/0001-81
Representante(s):

DEGASE
CNPJ Nº
Representante(s): *Alexandre Lyndal de Jesus*

IPEM
CNPJ Nº
Representante(s):

AGENERSA
CNPJ Nº
Representante(s): *Jose Bismarck Pinheiro de Souza*

ISP
CNPJ Nº 03.872.056/0001-24
Representante(s): *Ricardo Augusto Sousa Teixeira*

AGETRANS
CNPJ Nº
Representante(s): *Luiz Antonio Laranjeira Barbosa*

IEDE
CNPJ Nº
Representante(s): *Ricardo M. R. Meirelles*

APERJ
CNPJ Nº
Representante(s): *Ricardo Augusto de Almeida*

HEMORIO
CNPJ Nº
Representante(s): *Clayton S.*

BPERJ
CNPJ Nº
Representante(s):

INEA
CNPJ Nº 10.598.957/0001-35
Representante(s):

DETEL
CNPJ Nº
Representante(s): *Peter Caputo*

INEPAC
CNPJ Nº
Representante(s):

IML
CNPJ Nº
Representante(s):

TECNORTE
CNPJ Nº
Representante(s):

ISE/TCE
CNPJ Nº
Representante(s):

RRP
CNPJ Nº
Representante(s):

SIMERJ
CNPJ Nº
Representante(s): *Walter de Paula*

IEEA
CNPJ Nº
Representante(s):

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO C

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO BERJ S.A.**

_____, órgão vinculado à
Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº
_____, por seus representantes legais, os
Doutores _____ e _____, na
qualidade de (função ou cargo), respectivamente, declaram ter total conhecimento dos termos do
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e seus anexos, celebrado em _____ de
novembro de 2001, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco BERJ S/A, tendo por objeto os
serviços de pagamento dos servidores, pensionistas e fornecedores de bens ou serviços, da
arrecadação de tributos e rendas estaduais sua centralização e repasses, das unidades
bancárias e da conta centralizadora do ESTADO e das operações de câmbio e comércio
exterior, observada a Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores, manifestam,
irrevogavelmente, a sua adesão aos termos daquele instrumento.

- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE TERMO:

Conforme disciplina prevista na cláusula quarta do Contrato

- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE TERMO PARA DETRAN, CEDAE e RIOPREVIDÊNCIA:

- Serão observadas as condições e procedimentos especiais para a arrecadação de tributos,
rendas e outros valores, atualmente vigentes, inclusive com relação a preços e tarifas bancárias.

Rio de Janeiro,

Órgão (ou Município) que assina o Termo de Adesão